

Código de Conduta Ética na Investigação

Preâmbulo

O CIED constitui uma comunidade académica que, de modo rigoroso e crítico, através da investigação científica, contribui para a construção de conhecimento original com vista a promover desenvolvimento humano, social, cultural e científico, usando metodologias científicas. O Código aplica-se a toda a investigação, desenvolvida por investigadores (docentes, estudantes, ou outros) a trabalhar em projetos do CIED. Tendo um caráter prescritivo, sublinha, no entanto, a autonomia, responsabilidade e autorregulação de quem trabalha em investigação na assunção dos princípios e valores que enuncia. Trata-se de um conjunto de normas com vista a informar e orientar a ação de todos os envolvidos em investigação sem, contudo, se substituir ao espírito crítico dos investigadores na identificação e resolução de questões de ética com que se deparem na planificação, gestão, execução e divulgação da investigação.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente Código tem como objetivos:
 - (1) zelar pela dignidade, segurança e bem estar dos participantes na investigação;
 - (2) salvaguardar a segurança, reputação e direitos dos investigadores;
 - (3) promover formas de atuação sustentáveis;
 - (4) favorecer a qualidade e relevância da investigação; e
 - (5) afirmar a imagem do CIED como instituição produtora de conhecimento original, rigoroso, de qualidade e eticamente orientado.
- 1.2 Sendo um documento a ser respeitado por todos, pretende-se aberto à melhoria contínua, de modo a dar resposta à evolução dos diferentes campos de investigação, desde que respeite os objetivos do Código enunciados acima.
- 1.3 Este Código não se substitui, não se sobrepõe e não dispensa a consulta de outros referenciais de âmbito nacional e internacional, nomeadamente: a <u>Carta dos Direitos</u>

<u>Fundamentais da União Europeia</u>; a <u>Carta Europeia dos Direitos do Investigador</u> (European Science Foundation); o <u>Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos</u>; o <u>Regulamento Geral de Proteção de Dados</u> (RGPD) de 2018; a <u>Convenção sobre os Direitos da criança da ONU</u>;.

1.4 De igual modo, este Código deve respeitar a legislação de outros países sempre que a investigação se desenrole em países terceiros e articular-se com códigos de outros parceiros.

2. Princípios gerais

O investigador deve guiar-se por princípios que garantam a construção de conhecimento como um empreendimento de bem, com responsabilidade e prestígio social. Assim, a sua conduta rege-se por

- 2.1 Integridade Científica compreende o uso de meios honestos e verificáveis para propor, gerir, executar e divulgar investigação, com respeito por normas de conduta, códigos profissionais e legislação em vigor a nível nacional e internacional.
- 2.2 **Responsabilidade** em relação ao impacto da investigação: a) nos participantes, respeitando a sua dignidade e zelando pelo seu bem estar; b) na sociedade, tentando maximizar o impacto social positivo da sua investigação e prestando contas de forma rigorosa e clara; c) no meio ambiente, minimizando impactos nocivos; e d) no corpo de conhecimento na área em questão.
- 2.3 **Honestidade** em relação aos processos, resultados e créditos de autoria: assegurando a transparência e veracidade dos procedimentos, dos dados, dos resultados e das implicações decorrentes da investigação, assim como respeitando as suas contribuições e de terceiros e as melhores práticas de divulgação de resultados. O investigador deve evitar ou declarar qualquer forma de conflito de interesses, real ou potencial, no cumprimento de princípios éticos e legais no âmbito da sua investigação.
- 2.4 **Fiabilidade e Rigor** na realização de atividades de investigação, o investigador deve agir de forma rigorosa, meticulosa e escrupulosa em relação aos procedimentos e dados, garantindo consistência na evidência dos dados e assegurando correção na análise e comunicação da sua investigação.

3. Normas de conduta

Relevância e qualidade da investigação

- 3.1 Os estudos de investigação devem ser baseados em problemáticas e orientados por perguntas que visem gerar conhecimento original sobre um tópico ou melhorar instrumentos ou procedimentos já conhecidos mas com potencial de inovação.
- 3.2 A relevância da investigação pode justificar-se pelo potencial de ensino e aprendizagem de estudantes ou potenciais investigadores.

Consentimento e segurança dos participantes

- 3.3 O investigador deve mostrar o mais profundo respeito pelos sujeitos que investiga, respeitando os seus direitos, com especial ênfase com sujeitos vulneráveis, quer sejam crianças ou indivíduos limitados na sua autodeterminação, dando-lhes voz e direito de participar nas decisões que os afetam. Além disso, deve respeitar e acolher diferenças individuais e culturais evitando o enviesamento da investigação.
- 3.4 O investigador deve mostrar o mais profundo respeito pelos contextos em que trabalha e pelos participantes com que trabalha, assegurando mecanismos de equilíbrio em relações de poder assimétricas. Em especial, em contextos de formação, a investigação deve acautelar a responsabilidade para com os contextos, evitando ser intrusiva e perturbadora em relação aos processos e participantes, não sobrepondo os interesses da investigação aos direitos dos sujeitos envolvidos.
- 3.5 Os participantes em estudos devem manifestar livremente a sua anuência, não podendo em caso algum serem coagidos. O protocolo de consentimento informado inclui (1) objetivos do estudo, procedimentos metodológicos, períodos de tempo e caraterísticas de participação, (2) possibilidade de recusar participar e oportunidade de suspender a sua participação, (3) eventuais riscos e/ou benefícios decorrentes da sua participação, (4) compromisso de confidencialidade e eventuais limites à confidencialidade, e (5) contacto para eventuais esclarecimentos durante e após a participação.
- 3.6 No caso de eventuais riscos, estes não poderão ser superiores aos benefícios, de modo a garantir a proteção dos participantes contra os danos que pudessem advir da sua participação na investigação. Assim, deverá ser assegurada a integridade dos participantes e privilegiar sempre os seus direitos.

- 3.7 Os participantes não podem iniciar a participação num estudo sem antes terem assinado. Quando menores ou incapacitados, o consentimento deve ser assinado pelos seus representantes legais. Ainda assim, sempre que o participante manifeste desejo de suspender a sua participação, a sua vontade deve ser atendida.
- 3.8 Sempre que se verificar a necessidade de proceder a alterações ao plano inicial acordado com os participantes, estes serão previamente informados.
- 3.9 A recolha de dados num contexto formal ou organização deve ser precedido da autorização pelo serviço ou instituição, não substituindo esta o pedido de consentimento informado dos participantes do estudo. Se necessário, deverá ser pedida autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. No caso de a recolha de dados se realizar em escolas, deve ser pedida autorização à Direção Geral de Educação.

Confidencialidade

- 3.10 Toda a informação recolhida dos participantes na investigação deve ser tratada com confidencialidade de modo a não ser possível a respetiva identificação. A informação que identifique os participantes de forma única deve ser convertida em dados anónimos, podendo usar-se nomes fictícios ou códigos de identificação anónimos.
- 3.11 Na investigação realizada com escolas, hospitais, empresas ou outras organizações públicas, estas não devem ser identificadas, salvo se for acordado por todas as partes.

Feedback

3.12 Todos os participantes têm direito à informação sobre processos e resultados. Os momentos de feedback aos participantes devem estar identificados no projeto de investigação. No final da investigação, devem ser facultados aos participantes o relatório ou publicações do projeto.

Armazenamento de dados

- 3.13 Todos os dados recolhidos no âmbito da investigação devem ser armazenados e mantidos de forma acessível e segura por um período mínimo de cinco anos, desde a conclusão do estudo, ou, no caso de serem reportados em publicações científicas, desde a data da publicação original.
- 3.14 Os dados da investigação devem ser colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados de modo a aprofundar ou incrementar o

conhecimento. No entanto, este possibilidade, não pode, em caso algum, pôr em causa os princípios enunciados, com especial ênfase nos direitos dos participantes dos estudos, entre outros, ao anonimato e à confidencialidade dos dados.

3.15 Findo o período de armazenamento, a eliminação dos dados deve ser feita de acordo com os princípios éticos de confidencialidade, proteção e segurança dos participantes.

Publicação e autoria

- 3.16 A publicação dos resultados da investigação deve seguir os princípios de honestidade, rigor e transparência.
- 3.17 Os resultados devem ser publicados com a maior brevidade possível de modo a assegurar a contribuição original da investigação.
- 3.18 As autorias devem ser definidas tendo em conta a participação dos investigadores nalguma das fases da investigação: desenho do estudo, recolha e análise de dados, interpretação dos resultados, discussão e escrita do manuscrito.
- 3.19 Todos os autores são plenamente responsáveis pelos conteúdos da publicação, salvo se for especificada a responsabilidade atribuída apenas a uma parte do estudo ou do manuscrito.
- 3.20 O primeiro autor deve ser o que mais contribuiu para a investigação, e nesse sentido, os estudantes devem ser os primeiros autores, no caso de publicações baseadas na suas dissertações ou teses.
- 3.21 Se existirem conflitos de interesse, estes devem ser revelados pelos autores.
- 3.22 Os apoios financeiros e materiais ao desenvolvimento da investigação e à publicação devem ser reconhecidos e mencionados.